



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Campus Dianópolis
Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/DNO/REI/IFTO, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (PNAE) — *CAMPUS DIANÓPOLIS*

ANEXO V

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS — *CAMPUS DIANÓPOLIS* pessoa jurídica de direito público, com sede em xxx, CNPJ nº 10.742.006/0007-83, representado neste ato pelo Diretor-geral, Pietro Lopes Rêgo, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado [**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**], situado em xxx, [**município**], CNPJ nº xxx [**para grupo formal**], CPF nº [**para grupos informais e individuais**], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta da Chamada Pública nº 01/2024/DNO/REI/IFTO, de 19 de agosto de 2024 resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), segundo semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024/DNO/REI/IFTO, de 19 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos no quadro constante da Cláusula Quarta, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXX (XXXX).

4.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATANTE se compromete a guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III - fiscalizar a execução do contrato; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.1. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

III - multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

IV - multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

V - multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

VI - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — *Campus Dianópolis* pelo prazo de até dois anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus Dianópolis* em favor do contratado.

11.2. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da unidade do IFTO.

12.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO nem confere ao CONTRATANTE

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com a Chamada Pública e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2024/DNO/REI/IFTO, de 19 de agosto de 2024, e anexos, e pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - por acordo entre as partes;
- II - pela inobservância de quaisquer de suas condições; e
- III - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme a Cláusula Segunda, considerando o calendário escolar/ano letivo 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como também as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Dianópolis, xx de xxxxx de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego, Diretor-Geral**, em 19/08/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2468383** e o código CRC **65CC86CC**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br